



ETG TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA

GABRIEL CUNHA RODRIGUES, brasileiro, nascido em São Caetano do Sul/SP aos 22/04/1985, empresário, casado sob regime de comunhão parcial de bens, portador da Cédula de Identidade RG n.º 34.770.025-1 SSP/SP e do CPF n.º 485.364.568-33, residente e domiciliado à Rua João Carlos da Silva Borges, 316 – V. Cruzeiro – São Paulo/SP – CEP 04726-000

ALEXANDRA DIAS REIS, brasileira, nascida em São Paulo/SP aos 18/09/1973, biomédica, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG n.º 20.740.006-4 SSP/SP e do CPF n.º 154.022.988-23, residente e domiciliada à Rua Antonio Estigarribia, 198, Limão – São Paulo/SP – CEP 02556-030.;

Tem entre si, por justos e contratados, mediante o presente instrumento de CONTRATO SOCIAL, a constituição da Sociedade Empresária Limitada, sob a denominação social de ETG TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA, nos termos da Lei 10.406/2002, conforme cláusulas abaixo.

I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, PRAZO E OBJETO SOCIAL

Cláusula 1ª: A sociedade girará sob o nome empresarial “**ETG TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA**”, e terá sua sede e foro à Rua Itagi, 590 Lojas 05 e 06, Pitangueiras, Lauro de Freitas/BA – CEP. 42701-370.



Cláusula 2ª: A sociedade tem por objeto social: prestação de serviços na área de biologia molecular, na elaboração de pesquisas e desenvolvimento de produtos para uso em laboratórios e diagnósticos de exames.

Cláusula 3ª: O prazo de duração da sociedade é indeterminado.

II – DO CAPITAL SOCIAL

Cláusula 4ª: O capital social é de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), dividido em 100.000 (cem mil) quotas no valor unitário de R\$ 1,00 (um real) em moeda corrente do país, já totalmente integralizado, ficando assim distribuído entre os sócios:

Sócios	Quotas	Valor R\$
ALEXANDRA DIAS REIS	1.000	1.000,00
GABRIEL CUNHA RODRIGUES	99.000	99.000,00
Total	100.000	100.000,00

Cláusula 5ª: Para cada filial que vier a ser aberta, poderá ser destacado um valor do Capital Social.

Cláusula 6ª: A responsabilidade de cada sócio é limitada ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme disposto no artigo 1052 da lei 10406 de 10 de janeiro de 2002.

Cláusula 7ª: As quotas sociais são indivisíveis, e os direitos de subscrição somente poderão ser cedidos a terceiros após terem sido ofertados preferencialmente aos sócios atuais segundo o seu percentual de participação, com prazo de 30 (trinta) dias, para exercerem o direito de preferência. Decorrido este prazo e em igualdade de condições, podem ser ofertados a terceiros, estranhos à sociedade, como se sociedade de capital pura fosse. A notificação conterá a quantidade de quotas e/ou o direito de subscrição e o preço por eles proposto. Decorrido o prazo de preferência, e assumida pelos sócios ou por terceiros, a totalidade do aumento, haverá assembleia dos sócios para que seja aprovada a modificação do contrato, nos termos do artigo 1081 da Lei 10406/2002.



III – DA ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 8ª: A administração dos negócios sociais cabe, isoladamente e exclusivamente, ao sócio **GABRIEL CUNHA RODRIGUES**, que usará o título de sócio-administrador, praticando os atos conforme estabelecido nos parágrafos seguintes: (art. 997, VI, 1013, 1015, 1064, CC/2002).

- a) Representação perante terceiros em geral, inclusive repartições públicas de qualquer natureza e entidades do sistema financeiro, bem como representação em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;
- b) Dispensa e punição de empregados, liberação e movimentação de FGTS e outros previdenciários e órgãos do Ministério do Trabalho;
- c) Praticar os atos ordinários de administração dos negócios sociais.
- d) Constituição de Procurados “*ad negotia*” com poderes determinados e tempo certo de mandato, podendo haver mais de um Procurador;
- e) Alienar, onerar, ceder e transferir bens imóveis e direitos a eles relativos, fixando e aceitando preços e formas de pagamento, recebendo e dando quitações, transferindo e emitindo posse e domínio, transigindo.
- f) A Outorga, aceitação e assinatura de contratos ou atos jurídicos em geral, com assunção de obrigações e outras cláusulas;
- g) A Abertura e encerramento de contas bancárias, emitindo, endossando e recebendo cheques e ordens de pagamento;
- h) O aceite de títulos cambiários e comerciais em geral, resultantes de obrigações da Sociedade;
- i) A Constituição de Procurador “*Ad Judicia*”, podendo haver mais de um Procurador;
- j) Receber e dar quitação de créditos, dinheiro e valores.

§1º – É absolutamente vedado e sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade o uso da denominação social para fins e objetivos estranhos as atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos em favor, mesmo em benefício dos próprios sócios.

§2º – Aos sócios incumbidos da administração poderão ser atribuídos “pro labore” mensais, fixados por comum acordo e levado a conta das despesas gerais.

CARAVELLE

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 29204766715 em 12/08/2020

Protocolo 203747445 de 07/08/2020

Nome da empresa ETG TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA NIRE 29204766715

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238326007271045

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



§3º – O sócio administrador declara sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º, Código Civil/2002).

Cláusula 9ª: A administração Técnica da Sociedade será exercida por Diretor Técnico que será nomeado no ato da primeira alteração de contrato social, o qual deverá ter sua licença especial de Biomédico para o exercício de tal função.

Cláusula 10ª: Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de “pró-labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes e as possibilidades de caixa da sociedade.

Cláusula 11ª: Para transigir, remunerar direitos, alienar a propriedade de bens imóveis, ações, cotas sociais, oferecer garantias de hipoteca e penhor, é imprescindível o prévio e expresso consentimento de sócios que representem à maioria correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do capital social.

IV – DAS DELIBERAÇÕES SOCIAIS

Cláusula 12ª: As deliberações sociais, ainda que impliquem em qualquer alteração do Contrato Social, tais como, exemplificativamente, modificações do objeto social, transformação do tipo jurídico, incorporação, fusão, cisão, dissolução, liquidação ou extinção da Sociedade, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria correspondente a 75% (setenta e cinco por cento) do Capital Social, salvo nos casos em que a Lei exigir quórum mais elevado.

§1º: Excepcionadas as convocações extraordinárias, os sócios se reunirão uma vez por ano, nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, com o objetivo de deliberar sobre o balanço anual, designar administradores quando for o caso, bem como tratar de outros assuntos constantes da ordem do dia.

§2º: A Convocação se dará por documento escrito, podendo ser feita por correio eletrônico ou carta registrada, por exemplo, com a obtenção da ciência individual dos sócios.



Cláusula 13ª: Em livro próprio de atos da administração e de registro das reuniões de sócios, será lavrada a ata dos trabalhos, ocorrências e deliberações dos sócios, assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes. A ata poderá ser lavrada em forma sumária. Sendo o número de sócios superior a dez, será obrigatória a assembleia de quotistas.

V – DO EXERCÍCIO SOCIAL E RESULTADOS

Cláusula 14ª: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas, nos termos do artigo 1065, da Lei 10406/2002.

§1º: A sociedade poderá levantar demonstrações financeiras intermediárias e distribuir lucros apurados, observadas as limitações legais, e ainda distribuir lucros com base nos lucros acumulados ou reservas de lucros constantes do último balanço patrimonial.

§2º: Os resultados apurados ao final de cada exercício social deverão ter o destino que vier a ser decidido pelos sócios representantes da maioria do capital social, nos termos deste contrato.

§3º: A Sociedade, por deliberação unânime dos sócios, poderá distribuir lucros à conta de lucros acumulados ou à conta de reserva de lucros existentes no mais recente balanço anual;

VI – DA SAÍDA DA SOCIEDADE

Cláusula 15ª: Caso qualquer dos sócios manifeste intenção de se retirar da Sociedade, a mesma permanecerá com os sócios remanescentes, sendo apurados os haveres do sócio retirante. A retirada, exclusão ou morte do sócio não o exime, ou a seus herdeiros, da responsabilidade pelas obrigações sociais anteriores, até dois anos depois de averbada a resolução da Sociedade.

§1º: A retirada ou exclusão de sócio, não o exime também da responsabilidade pelas obrigações sociais enquanto não se requerer a averbação da resolução.

§2º: Cabe ao sócio que desejar ceder suas cotas ou retirar-se da Sociedade notificar, por escrito e mediante recibo de entrega, a Sociedade e aos outros sócios quotistas, manifestando sua intenção, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

§3º: Se nenhum dos sócios usarem do direito de preferência, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após o recebimento do aviso de que trata o parágrafo anterior, tem o sócio cedente a liberdade de transferir a sua cota à terceiro(s). Decorrido esse prazo, preceder-se-á a apuração dos



haveres, que serão pagos e liquidados com base na situação patrimonial da Sociedade no momento da ocorrência de tal fato.

VII – DISSOLUÇÃO DA SOCIEDADE

Cláusula 16ª: Ocorrendo o falecimento e/ou a interdição de qualquer um dos sócios, a Sociedade permanecerá com os seus sócios remanescentes, sendo admitidos os herdeiros do sócio falecido ou interdito. Contudo, não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da Sociedade no momento da ocorrência de tal fato.

§1º: Em hipótese alguma será permitida a alienação de cotas a estranhos à Sociedade, ou a admissão de estranhos, sem o consentimento expresso de todos os demais sócios, em contrato especial para modificação deste e admissão do novo sócio, em conformidade com a Cláusula Sétima e parágrafos;

§2º: Até que se ultime no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo *de cujus*, incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos interessados perante a Sociedade.

§3º: Os herdeiros, através de seu inventariante ou representante legal, poderão retirar-se da Sociedade.

§4º: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a Sociedade se resolva em relação aos seus sócios.

VIII – DA EXCLUSÃO DE SÓCIO

Cláusula 17ª: Pode o sócio ser excluído, quando a maioria dos sócios remanescentes, representando mais de 3/4 (três quartos) do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da Sociedade, em virtude de atos graves e que configure justa causa (Art. 1.076, inciso I, Código Civil de 2002).

§1º: Será também de pleno direito excluído da Sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja participação tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Cláusula 18ª: A Sociedade entrará em liquidação nos casos previstos em lei e será dissolvida por deliberação dos sócios representando a maioria do capital social. Nestes casos, o liquidante será indicado pelos sócios. Os ativos da sociedade deverão ser utilizados para a quitação de seu passivo,



devendo o saldo, se existente, ser dividido entre os sócios na proporção de sua participação no capital social.

Cláusula 19ª: O presente contrato social poderá ser alterado, a qualquer tempo e em qualquer de seus aspectos, por resolução assinada pelos sócios que representam 3/4 do capital social, independentemente do consentimento expresso ou tácito por parte dos demais sócios (Art. 1.076, inciso I, Código Civil de 2002).

Cláusula 20ª: Os administradores declaram formalmente, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou propriedade

Cláusula 21ª: Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas/BA para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por assim terem justo e contratado, lavram, datam e o presente instrumento em três vias, obrigando-se por si e seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

São Paulo, 29 de julho de 2020.

ALEXANDRA DIAS REIS

GABRIEL CUNHA RODRIGUES

CARAVELLE

**TERMO DE AUTENTICAÇÃO**

NOME DA EMPRESA	ETG TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA
PROTOCOLO	203747445 - 07/08/2020
ATO	090 - CONTRATO
EVENTO	090 - CONTRATO

MATRIZ

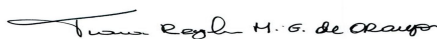
NIRE 29204766715
CNPJ 38.064.909/0001-86
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/08/2020
PROTOCOLO ARQUIVAMENTO 29204766715 DE 12/08/2020 DATA AUTENTICAÇÃO 12/08/2020

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 15402298823 - ALEXANDA DIAS REIS

Cpf: 48536456833 - GABRIEL CUNHA RODRIGUES

Cpf: 27388348840 - MARCIO ARTIN ARAKELIAN



TIANA REGILA M G DE ARAÚJO

Secretária-Geral

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA96cN0evS7sw6g&chave2=BT-06acCpMpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03164608853-SARKIS ARAKELIAN

Eu SARKIS ARAKELIAN, com inscrição ativa no CRC/SP sob o nº 1SP033968, inscrito no CPF nº 031.646.088-53, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

Documentos apresentados:

1. Cédula de Identidade Gabriel Cunha Rodrigues, n.º 34.770.025-1 emitida em 27/11/2019 por SSP/SP – 01 Página;
2. Cédula de Identidade Alexanda Dias Reis, n.º 20.740.006-4 emitida em 22/10/2015 por SSP/SP – 01 Página.

Data: 06/08/2020

Assinatura

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2020



Certifico o Registro sob o nº 29204766715 em 12/08/2020

Protocolo 203747445 de 07/08/2020

Nome da empresa ETG TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA NIRE 29204766715

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

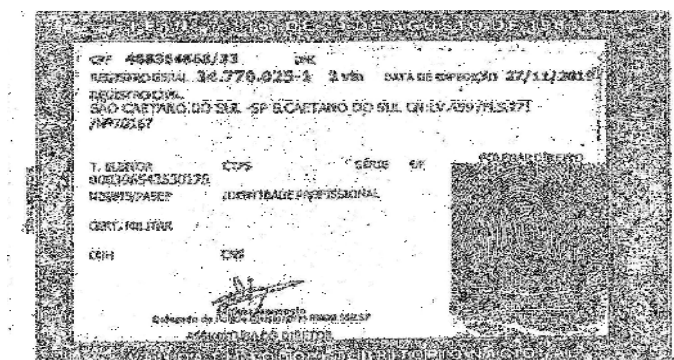
Chancela 238326007271045

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYSCA9GcN0evS/w6g&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03164608853-SARKIS ARKELIAN



Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 29204766715 em 12/08/2020

Protocolo 203747445 de 07/08/2020

Nome da empresa ETG TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA NIRE 29204766715

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238326007271045

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral





http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=ampwYnSCA6GcN0eV57sw6g&chave2=BT-06acCPmpeIH2nmncfRg
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 03164608853-SARKIS ARAKELIAN

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DE SÃO PAULO
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RICARDO GUNBLETON DAUNT

8120-8

NÃO PLASTIFICAR

POLEGAR DIREITO

5137766F

ASSINATURA DO TITULAR
Alexandra Dias Reis

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
20.740.006-4 2 via **22/10/2015**

REGISTRO GERAL

NOME
ALEXANDRA DIAS REIS

FILIAÇÃO
AMAURO DOS REIS
MARIA LUIZA DIAS REIS

NATURALIDADE
S. PAULO - SP

DATA DE NASCIMENTO
18/09/1973

DOC ORIGEM
SÃO PAULO-SP ACLIMAÇÃO CN:LV.A035/FLS9119/Nº39391

CPF
154022988/23

ASSINATURA DO DIRETOR
LEI Nº 7.116 DE 29/08/83

12814710933

Carteira emitida pelo filho Delegado de Polícia Diógenes Diniz SP SP

Junta Comercial do Estado da Bahia

12/08/2020

Certifico o Registro sob o nº 29204766715 em 12/08/2020

Protocolo 203747445 de 07/08/2020

Nome da empresa ETG TESTES MOLECULARES SERVIÇOS LABORATORIAIS LTDA NIRE 29204766715

Este documento pode ser verificado em <http://regin.juceb.ba.gov.br/AUTENTICACAODOCUMENTOS/AUTENTICACAO.aspx>

Chancela 238326007271045

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 12/08/2020

por Tiana Regila M G de Araújo - Secretária-Geral

